

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

### Artigo 106.º-C

(Fim Artigo 106.º-C)



**PROPOSTA DE ADITAMENTO**  
**À PPL nº 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)**

**Artigo 106.º-C**

**Ajustamento do Compromisso de Cooperação para o  
Setor Social e Solidário**

1. Sem prejuízo das atualizações regulares do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário deve o Estado fazer os ajustamentos necessários para assegurar que as comparticipações financeiras decorrentes do funcionamento das respostas sociais, refletem o real aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida, bem como os aumentos decorrentes da inflação.
2. O Governo deve considerar os meios necessários para o cumprimento do Compromisso de Cooperação para o Setor Solidário e Social e da Lei de Bases da Economia Social, estabelecendo o estatuto fiscal mais favorável a estas entidades da Economia Social.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

O setor da Economia Social e solidária cumpre um papel da maior relevância na sociedade portuguesa.

Com efeito, além de uma motivação altruísta que, por si só, merece o reconhecimento e admiração de todos, cumpre realçar que as Instituições deste setor são grandes empregadoras e, além disso, prestadoras de serviços que, de outra forma, teriam de ser efetuados pelo Estado.

Acontece, porém, que apesar desta importância para a sociedade, o Estado embora precisando destas Instituições para colmatar as suas próprias falhas e para chegar, com vantagem e proximidade, à resolução dos problemas das pessoas, em especial as mais fragilizadas, não tem proporcionado às mesmas a compensação financeira justa e essencial à sua sustentabilidade. Não está, por isso, garantida a verdadeira cooperação entre o Estado e as Instituições Sociais.

Muito do trabalho prestado nestas instituições é feito por pessoal empenhado e devotado à causa social mas, dadas as continuadas dificuldades económico-financeiras das instituições, tem uma base salarial baixa, muitas vezes coincidente com a remuneração mínima mensal garantida.

O justo aumento da retribuição mínima mensal garantida é, por isso, fator de desequilíbrios perigosos para a sustentabilidade das instituições da economia social e solidária. E aqui o Estado falha de forma gritante e injusta.

O Estado aumenta unilateralmente os custos das instituições de que precisa sem as compensar, como devia, para assegurar que estas possam continuar a servir Portugal e os portugueses.

O GP/PSD está bem ciente da relevância das Instituições da Economia Social e Solidária e, por isso, propõe a revisão automática do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário de forma a compensar o real aumento dos custos com pessoal decorrentes da justa atualização do Rendimento Mínimo Mensal Garantido.

Por outro lado, decorre da Lei de Bases da Economia Social, Lei nº 30/2013 de 8 de maio, que as Entidades da Economia Social beneficiam de um Estatuto Fiscal mais favorável, em função do respetivo substrato e natureza, o que, está ainda em incumprimento.